



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.510/2020, DE 21 DE JULHO DE 2.020.

Autoriza o Poder Executivo a suspender a cobrança de taxas de protocolo e de serviços, cobradas de pessoas físicas, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em virtude do COVID-19.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizado o poder executivo municipal a suspender a cobrança das taxas de protocolo e de taxas cobradas por serviços públicos, reguladas pelo código tributário municipal enquanto perdurar a situação de calamidade pública decretada em virtude da pandemia de COVID-19.

Art. 2º: O disposto no artigo 1º desta lei se aplicará exclusivamente a pessoas físicas, e a taxas de valores não superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo todos os efeitos práticos e jurídicos, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 21 de julho de 2.020.

Ver. Leandro Cândido da Silva
Presidente